



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0179.5/2019

Institui o Selo Empresa Humanitária no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Felipe Estevão

Relator: Deputado Marcus Machado

I - RELATÓRIO

Cuida-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Felipe Estevão, ao qual visa instituir o Selo Empresa Humanitária no Estado de Santa Catarina, para *“as empresas públicas e privadas que criarem projetos sociais e de reciclagem direcionados à população carente, que resida em áreas próximas a aterros sanitários, manguezais e rios poluídos, no âmbito do Estado de Santa Catarina”*.

O Autor, em sua justificativa argumenta que a proximidade de locais com grande acúmulo de lixo e esgoto a céu aberto é uma realidade que ocorre no nosso Estado, bem como traz doenças, animais peçonhentos, entre outros, pela falta de infraestrutura. Assim, fundamenta que o Projeto busca contribuir na redução desses problemas.

Nesse sentido, sobreveio parecer da Comissão de Constituição e Justiça, ao qual votou pela Admissibilidade da tramitação do Projeto de Lei nº 0179.5/2019.

Seguindo os ditames do regimento interno, restou distribuído o presente projeto perante a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, ao qual designou este relator que subscreve.

É o relatório.



II – VOTO

No âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, a análise deve ser feita levando-se em consideração o que preceitua o art. 80 do Rialesc, cabendo-lhe exercer a sua função legislativa e fiscalizadora.

Da análise do texto normativo proposto, verifica-se que o objetivo é instituir o Selo Empresa Humanitária no Estado de Santa Catarina, para as empresas públicas e privadas que criarem projetos sociais e de reciclagem direcionados à população carente.

Logo, em análise ao presente Projeto de Lei e o tema da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, de fiscalização obrigatória, verifica-se que não fere quaisquer dispositivos previstos no art. 80 do Rialesc, pois tem como objetivo o bem-estar da população carente, trazendo mais qualidade de vida, saúde às pessoas que vivem marginalizadas.

Diante do exposto, no que concerne aos pressupostos de observância obrigatória por parte deste Colegiado, com fundamento no art. 80 e art. 144, inciso III, do Rialesc, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público do Projeto de Lei em apreço, bem como encaminho o respectivo projeto para o prosseguimento da sua tramitação.

Sala da Comissão,

Florianópolis/ SC, 11 de setembro de 2019.

.....
Deputado Marcus Machado
Relator